

LEI Nº 2.137 DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Programa "Horta Escolar" nas instituições de ensino do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o "Programa "Horta Escolar", destinado ao cultivo de mudas de árvores frutíferas, hortaliças e plantas medicinais dentro das Escolas do Município de São José do Vale do Rio Preto RJ.
- **Art. 2º** A formação da horta será realizada por alunos das escolas, sob supervisão dos profissionais da área escolar e também de algum profissional da área agrícola.
 - Art. 3º O *Programa "Horta Escolar"* tem como objetivo:
 - I Promover a educação e a interação do aluno com o meio ambiente.
- II Promover o consumo de alimentos orgânicos, cultivados pelos próprios alunos, podendo os excedentes serem distribuídos nas comunidades locais.
 - III O desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes.
 - IV A ampliação da arborização em áreas públicas e privadas da cidade.
- V Estimular o interesse do aluno pela produção agrícola e preservação ambiental, com ênfase a sustentabilidade.
- Art. 4° O *Programa "Horta Escolar"* será desenvolvido e implantado nas *Escolas do Município de São José do Vale do Rio Preto RJ.*
- **Art.** 5º Cabe ao Executivo Municipal através de seu órgão competente, o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do programa.
 - Art. 6° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.
 - Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de janeiro de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama Procurador Geral do Município

Rafaela Teixeira da Silva Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia